



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 716

SÍNULA: - Dispõe sobre isenção de "ITBI" imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder isenção do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, no valor de R\$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).

§ (ÚNICO) - A isenção de que trata este artigo, refere-se ao imóvel com a área de 25.193,82m² (vinte e cinco mil, cento e noventa e três metros quadrados e oitenta e dois centímetros) adquirido por força da Escritura Pública de desapropriação amigável, como outorgantes transmitentes Agostinho Amabili Vassoler sua esposa e outros.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 20 de abril de 1.995.



DIRCEU DUARA GUERRA
Prefeita Municipal